



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 775/2025/DIRECON

Processo nº 00200.015845/2024-29

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Assinatura anual do portal de informações Canal Energia, no Plano Profissional.

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de “assinatura anual do portal de informações Canal Energia, no Plano Profissional, contemplando acesso *on-line* à plataforma para 9 (nove) usuários, mediante *login* e senha individuais”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0111/2024², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 71/2024³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.

4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250132⁵.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 0111/2024:** NUP 00100.149865/2024-21.

³ **Estudo Técnico Preliminar nº 71/2024:** NUP 00100.149866/2024-75.

⁴ **Solicitação de contratação nº 1774:** 00100.149867/2024-10.

⁵ **Extrato da Contratação nº 20250132:** NUP 00100.149868/2024-64.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁷.

6. A pretendida contratada, **INFORMA MARKETS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.914.765/0001-08, encaminhou proposta comercial⁸ no valor de R\$ 8.038,44 (oito mil, trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o objeto em comento, válida até 24/8/2025.

7. A Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁹.

8. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços¹⁰ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹¹.

9. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0010/2025-COCVAP/SADCON¹², atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹³, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁴ e pela pretendida contratada¹⁵.

11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 253/2025-ADVOSF¹⁶.

12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁷.

13. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 043/2025-COCDIR/SADCON¹⁸. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-

⁶ **Termo de Referência:** NUP 00100.101643/2025-16.

⁷ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.231603/2024-17.

⁸ **Proposta Comercial:** NUP 00100.116035/2025-06.

⁹ **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUPs 00100.226422/2024-61 e 00100.019300/2025-09.

¹⁰ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.003866/2025-19.

¹¹ **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUPs 00100.226426/2024-49; 00100.226440/2024-42; 00100.226441/2024-97e 00100.226447/2024-64.

¹² **Ofício nº 0010/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.005359/2025-10.

¹³ **Última versão da Minuta de contrato:** NUP 00100.119506/2025-20-1.

¹⁴ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.111692/2025-59.

¹⁵ **Aprovação da minuta de contrato pela pretendida contratada:** NUP 00100.100861/2025-25.

¹⁶ **Parecer nº 253/2025-ADVOSF:** NUP 00100.065274/2025-82.

¹⁷ **Informação nº 433/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.118068/2025-82.

¹⁸ **Relatório Conclusivo nº 043/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.119506/2025-20.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

15. Verificamos, contudo, que uma das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão com data de validade atualizada ao presente documento.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁹ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²⁰.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²¹, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

¹⁹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENIC.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²².
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²³.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁴.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁵.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁶, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida

que as atenderá. [...] § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²² ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²³ ADG nº 14/2022, Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁴ ADG nº 14/2022, Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁶ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁷, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF³⁰, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³².
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

³⁰ **Parecer nº 827/2022-ADVOSF:** NUP 00100.128985/2022-22.

³¹ **Lei nº 14.133/2021. Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² **ADG nº 14/2022. Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- o. Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- p. Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência (TR) é a contratação de assinatura anual do portal de informações Canal Energia, no Plano Profissional, contemplando acesso on-line à plataforma para 9 (nove) usuários, mediante login e senha individuais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

Nos termos do art. 203 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, à Consultoria Legislativa compete a prestação de consultoria e assessoramento especializado à Mesa, às Comissões e aos Senadores, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional, para o desempenho de suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, bem como consultoria e assessoramento eventual à Secretaria-Geral da Mesa e à Diretoria-Geral.

deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁷ Termo de Referência: NUP 00100.101643/2025-16.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

A prestação de consultoria e assessoramento consiste na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo do Senado Federal e do Congresso Nacional; no preparo, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

É atribuição da Consultoria Legislativa do Senado Federal prover os parlamentares com os subsídios informacionais mais atuais, completos, detalhados e confiáveis disponíveis, viabilizando, assim, que os Senadores possam desempenhar sua missão institucional com excelência, resultando em processo legislativo e políticas públicas de maior qualidade. Para tanto, na área de energia elétrica, os consultores legislativos devem ter acesso a uma vasta gama de informações, recursos e ferramentas, notadamente sobre: 1. Setor de Energia Elétrica Nacional. 1.1. Geração de energia elétrica. 1.2. Despacho centralizado da geração. 1.3. Fontes renováveis e não renováveis. 1.4. Transmissão de energia elétrica. 1.5. Distribuição de energia elétrica. 1.6. Sistemas isolados. 1.7. Geração distribuída. 2. A cadeia produtiva do setor elétrico. 2.1. Geração, transmissão, distribuição e comercialização. 2.2. Mercado de liquidação de diferenças. 2.3. Expansão do mercado livre nos setores de energia elétrica e de gás natural: oportunidades, riscos e obstáculos. 2.4. Operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) e dos Sistemas Isolados. 2.5. Planejamento. 3. Tributação do setor elétrico. 3.1. Tarifas de energia elétrica. 3.2. Subsídios tarifários. 3.3. Modelos tarifários. 4. Incentivos tributários nos setores de energia. 5. Matriz energética brasileira: composição, perspectivas e papel das fontes de energia. 6. Balanço Energético Nacional.

A fim de suprir essa necessidade, requer-se acesso a conteúdo informacional atualizado, preciso e abrangente sobre o setor elétrico nacional, e cuja plataforma contemple múltiplas ferramentas e funcionalidades, tais como disponibilidade para downloads, apresentações, estudos, íntegras de documentos oficiais, estatísticas, relatórios, quadros comparativos, notícias e análises técnicas do setor, tudo visando a um atendimento técnico e célere das demandas dos Senadores.

A par dessa necessidade, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado satisfariam os requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação. Inicialmente, questionou-se ao órgão demandante se ele tinha conhecimento de fontes similares de informações sobre energia elétrica para uma eventual substituição à Canal Energia.

Adicionalmente, este órgão técnico indicou outras cinco fontes alternativas para avaliação pela Consultoria Legislativa, a saber: 1) Energia Hoje; 2) PSR; 3) O Setor Elétrico; 4) Brasil Energy; e 5) MegaWhat. Em resposta, o demandante informou ser a Canal Energia a única plataforma que atende plenamente sua necessidade de informação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Cumpre salientar que a Consultoria Legislativa teve sua demanda informacional sobre o setor elétrico nacional suprida pela Canal Energia até o ano de 2022, porém, no curso do último processo de contratação (vide NUP 00200.012422/2022-95), a empresa simplesmente deixou de responder os contatos do Senado, inviabilizando, assim, a efetivação da avença.

Desse modo, frustrada a contratação da Canal Energia, a unidade demandante optou por contratar a base de dados MegaWhat, que também reúne conteúdo sobre o setor elétrico nacional, porém atendendo apenas parcialmente às necessidades de dados e de informações requeridas pela Consultoria Legislativa.

Com efeito, frente à ausência de manifestação da Canal Energia, em 06/06/2024 foi firmado o Contrato nº 078/2024 para acesso à base de dado MegaWhat, com vigência até 16/06/2025. Ocorre que a utilização dessa base de dados evidenciou ainda mais que suas ferramentas, funcionalidades e conteúdos estavam aquém das necessidades informacionais experimentadas pela Consultoria Legislativa, situação que motivou a unidade demandante a buscar nova tentativa junto à Canal Energia, a qual demonstrou interesse em contratar com o Senado Federal em 2025 (e-mail anexo ao Documento de Formalização de Demanda nº 0111/2024), o que fora ratificado em contato posterior feito por este órgão técnico.

O diferencial da Canal Energia se encontra na extração de informações de fontes primárias para a produção de conteúdo próprio com a qualidade, abrangência e periodicidade que as demais bases não oferecem, isto é, a Canal Energia disponibiliza conteúdo atualizado e de ótima qualidade, sobre o setor elétrico na forma de notícias, artigos, relatórios, clippings, etc, e os divide de forma didática em tópicos, tais como política, negócios e empresas, operação, expansão, mercado, geração, transmissão, distribuição, comercialização, leilões, eventos, cursos, dentre outros.

Como se isso não bastasse, a Canal Energia, além de disponibilizar grande quantidade de dados sobre o setor elétrico, oferece também a ferramenta Monitor, que é uma plataforma de análise e acompanhamento do mercado de energia, possibilitando o exame gráfico e técnico dos indicadores mais importantes do país.

Assim, considerando que a Canal Energia é o único repositório informacional que atende a demanda de forma integral por disponibilizar dados e conteúdos com maior qualidade e abrangência, por atualizar o conteúdo com uma periodicidade menor e ter na plataforma um sistema de busca mais eficaz, entende-se que sua contratação para o ano de 2025 resultará em importante incremento informacional disponibilizado à atividade de assessoramento parlamentar quanto à temática envolvendo o setor elétrico nacional, contribuindo de maneira relevante para agregar mais qualidade ao processo legislativo, a políticas públicas e a ações de fiscalização nessa área.

De fato, a Consultoria Legislativa se manifestou expressa e taxativamente no sentido de desconhecer outra base de dados do setor elétrico capaz de atender a demanda de forma plena. Adicionalmente, mesmo aquém das necessidades,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a unidade demandante mantém o interesse na contratação da MegaWhat ora em vigor (vigência até 16/06/2025), porquanto o cenário de atendimento parcial da demanda é melhor do que contar com dados desatualizados e imprecisos, como ocorria quando nenhuma base de dados sobre o setor elétrico estava disponível.

Por fim, no intento de reforçar a viabilidade jurídica da contratação ora pretendida, colaciona-se abaixo entendimento do Tribunal de Contas da União, no sentido de que os órgãos públicos têm discricionariedade para escolher empresa de notícias geradas a partir de fontes primárias, in verbis:

Nesse sentido o pedido de reexame contra o Acórdão TCU nº 332/2009, que resultou no Acórdão TCU nº 3867/2009 e o Acórdão TCU nº 692/2003 consideram que havendo outras empresas que atuam no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, cabe ao órgão público decidir, com base em seu poder discricionário, qual será contratada diretamente, haja vista a impossibilidade de se estabelecer critérios de comparação entre elas.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

Conforme requerido pela unidade demandante, a assinatura anual deve contemplar a quantidade de 9 (nove) acessos on-line individuais à plataforma ora pretendida, porquanto este é o número de consultores legislativos que desempenham suas atribuições na especialidade de Minas e Energia.

Impende ressaltar que, pelas regras de negócio do serviço, o compartilhamento de login e senha é vedado pela empresa, sendo que o desrespeito a tal regra, como, por exemplo, identificação de acessos simultâneos de um mesmo login e senha, enseja o bloqueio automático do login e senha compartilhados.

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

Com a contratação do objeto deste Termo de Referência objetiva-se fornecer suporte informacional fidedigno, atualizado, preciso e de excelência aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal, suprindo as necessidades de informação técnico-científica da Consultoria Legislativa na área de energia elétrica nacional, resultando, por conseguinte, em melhoria para o processo legislativo, a formulação de políticas públicas e ações de fiscalização quanto a essa temática.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Certificação emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA -





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

ABRACEEL em favor da pretensa contratada³⁸, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada é a única detentora dos direitos de organização e comercialização do objeto pretendido. O documento possui validade até 2/8/2025, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁹, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União⁴⁰. Consta também Declaração de Exclusividade⁴¹ emitida pela própria empresa afirmando ser a única detentora dos direitos de organização e captação de recursos para o Portal Canal Energia.

27. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à págs.11 e 19 de seu Parecer⁴²:

Sendo assim, pelas informações dos autos, trata-se de fornecedor exclusivo, o que demonstra a subsunção ao inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, inexistindo possibilidade de contratar outra entidade para o fornecimento do objeto, há ocorrência da hipótese legal de exclusividade, em alinhamento com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.⁷

Conclui-se, por parte desta Advocacia, pela suficiência da comprovação de inviabilidade competitiva, com a descrição minuciosa do objeto e a confirmação da declaração de exclusividade do fornecedor, justificando, nestes pontos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

[...]

4.6. A razão da escolha da futura contratada, no presente caso, confunde-se com o fundamento da inexigibilidade. Ela foi escolhida porque detém a exclusividade do objeto. Nesse mesmo sentido esta Advocacia vem se posicionando, como, a título ilustrativo, se deu no Parecer nº 529/2023, exarado no bojo do processo nº 00200.008377/2023-55.

Atendido, pois, o inciso VI. (grifamos)

28. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico, no ETP constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴³.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL,

³⁸ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.019300/2025-09.

³⁹ Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade: NUP 00100.019300/2025-09-1.

⁴⁰ Súmula nº 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴¹ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.226422/2024-61.

⁴² Parecer nº 253/2025-ADVOSE: NUP 00100.065274/2025-82.

⁴³ ETP nº 71/2024: NUP 00100.149866/2024-75.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

caput e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**

c) Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos: caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**

d) Justificativa da pretensa contratada: caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

30. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 8.038,44 (oito mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o objeto em comento⁴⁴. **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁵, c/c § 7º⁴⁶ do mesmo artigo.

37. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado⁴⁷:

2. Quanto à pesquisa de preços para objeto similar, o órgão técnico, após vasta experiência decorrente de diversas tratativas com unidades demandantes, bem como de inúmeras avenças bem-sucedidas de material informacional, entende que a contratação de base de dados mediante inexigibilidade de licitação conforma, por suas próprias e intrínsecas características, objeto tão único que se torna inviável realizar comparação entre repositórios diferentes com o desiderato de se cotejar preços dos serviços.

3. Assim, sendo inviável a comparação entre materiais informacionais diversos entre si, considera-se que seria objeto similar o acesso à mesma base de dados, mas com quantidade de usuários e/ou tempo de assinatura diferentes.

4. Importante ressaltar também a interpretação deste Órgão Técnico em relação à caracterização de um serviço como idêntico (inciso II, § 6º, art. 14, do ADG nº

⁴⁴ **Proposta Comercial:** NUP 00100.116035/2025-06.

⁴⁵ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁷ **Manifestação do Órgão Técnico Ofício nº 5/2025- NGCID:** NUP 00100.004732/2025-15.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

14, de 2022) ou como similar (inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022), para fins de justificação de preço. Este Órgão Técnico não vê como razoável considerar outras bases de dados como produtos similares, porquanto cada base possui características únicas em relação ao conteúdo fornecido.

5. Não seria razoável considerar como similares serviços que oferecem acessos a conteúdos e informações distintas pelo simples fato de ambos serem bases de dados. Dessa forma, considera-se contratações com um número diverso de acessos, ou com tempo de assinatura diferente, como produtos similares.

[...]

7. Dessa forma, para fins de comprovação de preços de produtos similares (inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022), este Órgão Técnico, seguindo a interpretação explicitada acima, questionou se a empresa comercializa a base de dados com um número diferente de usuários/acessos e, em caso positivo, que enviasse documentos comprobatórios de contratações pretéritas. Outrossim, também realizamos ampla pesquisa na internet. O resultado foi consolidado na tabela abaixo, a qual fora disponibilizada quando do envio dos autos à essa Coordenação, para verificação preliminar:

Fonte	Início do Contrato	Quantidade de Acessos	Preço Total (R\$)	Preço Médio (R\$)
Departamento Municipal de Energia de Ijuí/RS (NUP 00100.276447/2024-64)	Novembro de 2024	1 Acesso	893,16	893,16
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (NUP 00100.226426/2024-49)	Maio de 2024	2 Acessos	1.786,32	893,16
Agência Nacional de Energia Elétrica (NUP 00100.226441/2024-97)	Outubro de 2024	35 Acessos	31.260,60	893,16
Empresa de Pesquisa Energética (NUP 00100.226440/2024-42)	Maio de 2024	250 Acessos	78.151,50	312,60
Portal CanalEnergia.com.br (NUP 00100.226453/2024-11)	Dezembro de 2024	9 Acessos	8.931,60	992,40
Proposta Comercial ao Senado (NUP 00100.226424/2024-50)	Dezembro de 2024	9 Acessos	8.038,44	893,16





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

8. As quatro primeiras amostras se caracterizam como fontes públicas, já a quinta e última amostra se classifica como mídia eletrônica especializada, obtida diretamente junto ao sítio eletrônico oficial do objeto que se intenta contratar.

9. Cumpre esclarecer que o preço médio cobrado da Empresa de Pesquisa Energética resultou menor do que as outras amostras por causa da quantidade de acessos contratados, o que está em linha com as políticas de mercado adotadas pela INFORMA MARKETS, consoante ostensivamente apresentado no sítio eletrônico oficial da plataforma Canal Energia. De fato, ao se aplicar o desconto informado (65% no plano anual para 250 usuários), o valor individual por usuário reduz-se significativamente: R\$ 893,16 × 0,35 = R\$ 312,606; levando o coeficiente de variação das amostras a 34%.

10. Caso se desconsidere a contratação da Empresa de Pesquisa Energética devido à grande quantidade de usuários, o coeficiente de variação seria de apenas 5%. De qualquer modo, este órgão técnico entende relevante a manutenção dessa avença nos autos, dada a elevada quantidade de usuários e a forma de contratação via inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo. Ademais, muitas empresas do seguimento adotam práticas de mercado semelhante: descontos progressivos em função da quantidade de acessos.

32. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁸, c/c § 8º⁴⁹ e § 9º⁵⁰ do mesmo artigo.

33. Em resumo, a empresa enviou 4 (quatro) documentos referentes ao mesmo objeto e quantitativo diferente de acessos, todos idôneos, em seu nome e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. O órgão Técnico informou ainda, que foi realizada ampla pesquisa na internet e assim se posicionou⁵¹:

11. Impende ressaltar, contudo, que o preço proposto ao Senado Federal é idêntico àqueles praticados nas outras três avenças públicas encontradas para

⁴⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁹ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁵⁰ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁵¹ Manifestação do Órgão Técnico Ofício nº 5/2025- NGCID: NUP 00100.004732/2025-15.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

acesso à mesma base de dados, ainda que com quantidade de usuários diferente. Com efeito, o valor por usuário orçado ao Senado Federal, que pretende 9 (nove) acessos, é igual àquele cobrado da Agência Nacional de Energia Elétrica, cuja contratação contemplou 35 (trinta e cinco) usuários individuais. Além disso, verifica-se que o preço ofertado ao Senado Federal é inferior ao valor de tabela constante do sítio eletrônico oficial da plataforma, valor este cobrado dos agentes de mercado em geral.

12. Isto posto, diante desse conjunto de dados e informações reunidas, este órgão técnico opina pela adequação, regularidade e razoabilidade dos valores ora propostos ao Senado Federal no âmbito da presente contratação. Assim, entende-se estarem atendidas as disposições do art. 14, § 6º, incisos I e II, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

34. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

35. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.21 de seu Parecer⁵², resumidamente, que:

Considerando toda a documentação anexada e a manifestação do órgão competente, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

36. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado, conforme informações disponíveis no Portal Canal Energia⁵³ anexada ao presente processo.

37. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

38. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação, bem como apresentou as seguintes recomendações⁵⁴:

- a) que seja diligenciado, junto à empresa, o envio da declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e caso a empresa não apresente a referida declaração e considerando a peculiaridade do caso concreto — uma contratação por inexigibilidade —, considera-se possível que a área técnica delibere pela aceitabilidade da proposta com fundamento na CNDT apresentada, desde que entenda que tal documento supre, de forma adequada, as exigências constitucionais pertinentes;

⁵² Parecer nº 253/2025-ADVOSE: NUP 00100.065274/2025-82.

⁵³ Portal Canal Energia. Escolha o melhor plano para o seu PERFIL. Disponível em: <<https://www.canalenergia.com.br/assine>>. Acesso em: 15 de jul. de 25.

⁵⁴ Parecer nº 253/2025-ADVOSE: NUP 00100.065274/2025-82. p.32





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b) a supressão da última frase contida no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda da minuta de contrato e no texto do item 7.1.5 do Termo de Referência;
- c) a inclusão no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda da Minuta Contratual de proibição de cessão e de sub-rogação de direitos e obrigações à empresa do mesmo grupo econômico da contratada;
- d) Remoção do parágrafo vigésimo da Cláusula Décima que prevê possibilidade de multa imputável ao Senado, em razão de descumprimento contratual. Sendo certo que este é outro dispositivo não usual e contrário aos interesses desta Casa de Leis; e
- e) a exclusão da previsão de rescisão unilateral pela contratada, contida na Cláusula Décima Primeira, inciso I da minuta contratual e no item 10.8 do Termo de Referência.

39. No Relatório Conclusivo nº 043/2025-SEECON/COCDIR/SADCON⁵⁵, a SADCON, considerando as providências adotadas pelo órgão técnico⁵⁶, demonstrou que todas as recomendações foram acatadas.

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁷, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento

⁵⁵ Relatório Conclusivo nº 043/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.119506/2025-20. p.5.

⁵⁶ Ofício nº 088/2025 – NIGCID/SGIDOC: NUP 00100.111692/2025-59.

⁵⁷ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁸, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁹.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.149866/2024-75, a última versão o Termo de Referência constante do NUP 00100.101643/2025-16 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.119506/2025-20-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 15 de julho de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Matrícula 261431

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES

Matrícula 311641

⁵⁸ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁹ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Estudo Técnico Preliminar acostado ao NUP 00100.149866/2024-75, o Termo de Referência constante do NUP 00100.101643/2025-16 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.119506/2025-20-1;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 8.038,44 (oito mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **INFORMA MARKETS LTDA.**, valor de R\$ 8.038,44 (oito mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos); e

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e seu substituto do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), como gestores titular e primeiro gestor substituto, respectivamente; e o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como segundo gestor substituto; e o Chefe e seu respectivo substituto do Escritório Setorial de Gestão da Consultoria Legislativa (ECOLEG) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6145 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 163, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015845/2024-29,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC) e o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como gestores titular, primeiro substituto e segundo substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o Chefe e seu respectivo substituto do Escritório Setorial de Gestão da Consultoria Legislativa (ECOLEG) como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.914.765/0001-08 DUNS®: 901288944

Razão Social: INFORMA MARKETS LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **19/01/2026**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2025	Automática
------------------------	-----------	------------	------------

FGTS	Validade:	15/07/2025	Automática
------	-----------	------------	------------

Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/01/2026	Automática
---	-----------	------------	------------

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/06/2025 (*)
----------------------------	-----------	----------------

Receita Municipal	Validade:	22/07/2025
-------------------	-----------	------------

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	----------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.914.765/0001-08

**Razão
Social:** INFORMA MARKETS LTDA

Endereço: AV DOUTORA RUTH CARDOSO 7221 AND 22 23 CJ 2301 / PINHEIROS /
SAO PAULO / SP / 05425-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070501020614828987

Informação obtida em 15/07/2025 20:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 15/07/2025, 20:02

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.914.765/0001-08. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWZhNTIYzgwYzJmNWQ2ZDYxMDI1OWUyN2ZkNDhhMzgxM2EyYTE4YzgxODk0YjhMWNhYjk3ZWQ2ZDhkZmEwOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Escolha o melhor plano para o seu **PERFIL**

	Básico	Redação	Profissional
Notícias abertas CanalEnergia	✓	✓	✓
Newsletter Volts	✓	✓	✓
Notícias fechadas CanalEnergia *		✓	✓
Podcast CanalEnergia *		✓	✓
Reportagens Especiais *		✓	✓
Artigos de especialistas *		✓	✓
Acesso à Comunidade CanalEnergia		✓	✓
Configuração do Meu CanalEnergia			✓
Clipping de notícias de terceiros *			✓
Leilões ACR / ACL / LT *			✓
Biblioteca *			✓
Agenda do Setor *			✓
* Mesmo nos planos Básico e Redação, você terá acesso a 5 conteúdos restritos mensalmente. Os itens restritos estão marcados com asterisco.		R\$ 0,00	R\$ 47,50
		ASSINAR	ASSINAR
			R\$ 82,70
			ASSINAR

Pagamento disponível em:

Boleto Mensal e Anual



?

FICOU COM DÚVIDAS?

[Clique aqui](#) e acesse nosso **fale conosco** e saiba mais!

Últimas Notícias

[VER MAIS →](#)



OPERAÇÃO

Receita de transmissão terá aumento de 9,14% nos próximos 12 meses

15 DE JULHO DE 2025

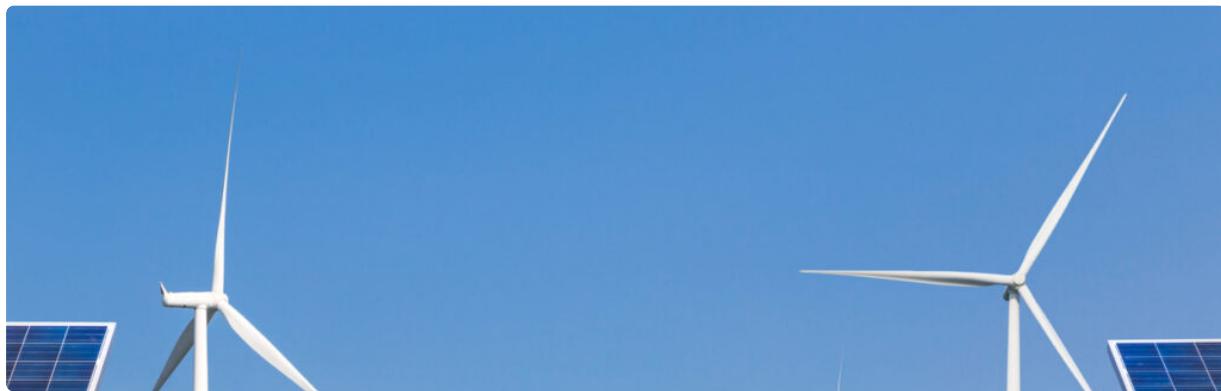


EMPRESAS**CGN e TrinaTracker fecham parceria com foco no fornecimento de trackers**

15 DE JULHO DE 2025

**COMERCIALIZAÇÃO****Shell Energy entra no trade de biometano e estuda baterias**

15 DE JULHO DE 2025

**EXPANSÃO****Aurora Energy indica ações para acelerar descarbonização no Brasil**

15 DE JULHO DE 2025